Nº do Protocolo: 23041.020503/2020-72

PORTARIA Nº 2050, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Seção 2, Pág. 01, e tendo em vista o que consta na Lei nº 12.813/2013, Portaria Interministerial nº 333/2013 eno Memorando Eletrônico nº 218/2020 - REIT-DGP, de 28/05/2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo interno para tratamento de conflito de interesses no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, com o objetivo de regulamentar a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público do IFAL.

Parágrafo único - Esta Portaria não se aplica aos servidores ocupantes dos Cargos de Direção (CD), níveis 1 e 2, que devem encaminhar suas consultas e pedidos de autorização diretamente à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição de servidor pelo qual pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito com o interesse público; e
- II pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor pelo qual pode solicitar autorização para exercer atividade privada.
- **Art. 3º** As consultas sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser realizadas por petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses da ControladoriaGeral da União (SeCI/CGU) e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- I identificação do interessado;
- II referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e
- III descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida. Parágrafo único Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.
- **Art. 4º** A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão dirigidos à Diretoria de Gestão de Pessoas, que deverá:
- I verificar o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 3º desta portaria;
- II encaminhar as consultas e os pedidos de autorização para análise da Comissão de Ética no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- III encaminhar à CGU, pelo SeCI, dependendo do posicionamento da Comissão de Ética, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses;

- IV comunicar aos interessados, por meio de registro no SeCI, o posicionamento da Comissão de Ética com relação à consulta e ao pedido;
- V proceder à autorização, de acordo com o estabelecido no inciso III, art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013; e
- VI comunicar aos interessados, por meio do SeCI, o resultado da análise da CGU, quanto à consulta e ao pedido.
- **Art. 5º** A análise sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão realizadas pela Comissão de Ética, que deverá:
- I proceder à análise preliminar e apresentar manifestação devidamente fundamentada em relação à consulta e ao pedido de autorização no prazo de 10 (dez) dias; e
- II encaminhar posicionamento à Diretoria de Gestão de Pessoas, para providências quanto aos incisos III a V do artigo 4º desta portaria.
- §1º A Comissão de Ética poderá solicitar o auxílio de setor da área envolvida na consulta para análise quanto aos aspectos disciplinares envolvendo a existência ou não de potencial conflito de interesses e nos pedidos de autorização a ela submetidos.
- §2º Nos casos omissos, a Comissão de Ética poderá buscar orientação junto à Comissão de Ética Pública da Presidência da República e à CGU.
- **Art. 6º** Nos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, transcorrido o prazo de 15 (dias), sem resposta, fica o servidor autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso. Parágrafo único A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a cassação da autorização mencionada no caput.
- Art. 7º Cabe à CGU, nas consultas a ela submetidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, analisar e manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.
- **Art. 8º** O servidor, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão prevista no art. 7º, que entenda pela existência de conflito de interesses.
- Art. 9º Fica aprovado o fluxo de procedimentos para consulta a respeito de conflito de interesses, na forma do Anexo a esta Portaria.
- Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 02/06/2020 12:55) CARLOS GUEDES DE LACERDA REITOR - TITULAR

> JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA Autenticado Digitalmente